DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

06 / NOVEMBRO / 2026

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: ***"OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 172/2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - "JURACI MARQUES FERREIRA", NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, OLINALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os artigos 37, 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da Administração Pública e asseguram a promoção e a proteção dos direitos culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, especialmente seu artigo 9º, que disciplina o processo de seleção de propostas culturais e a atuação da Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, especialmente as disposições relativas à seleção de propostas culturais e à participação de especialistas nas comissões de seleção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, especialmente quanto às ações afirmativas e às condições de acessibilidade aplicáveis aos mecanismos de fomento cultural;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - "Juraci Marques Ferreira", referente ao Processo Administrativo nº 01/2026/SECULT-PNAB, destinado à seleção de 37 (trinta e sete) projetos culturais, no valor global de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que o item 13.1 do referido Edital estabelece que as propostas serão analisadas por Comissão de Seleção composta por pessoas com notório saber na área cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar análise técnica fundamentada, imparcialidade, transparência, isonomia e observância dos critérios de avaliação previstos no instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - "Juraci Marques Ferreira", destinada à análise e avaliação dos projetos culturais inscritos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, composta pelos seguintes profissionais:
I - LUAIZA GONÇALVES PINTO, profissional com atuação em música, artesanato, produção cultural e ensino de artes, inscrita no CNPJ nº 49.043.337/0001-75, na condição de Microempreendedora Individual - MEI, membro titular da Comissão;
II - MANUEL BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 692.113.884-49, profissional com experiência em gestão pública cultural, políticas de fomento e análise de projetos culturais, membro titular e presidente da Comissão.
§ 1º A Comissão será composta por dois membros titulares, responsáveis pela análise técnica das propostas, observadas as exigências do Edital e da legislação aplicável.
§ 2º A presidência da Comissão terá atribuições de organização e coordenação dos trabalhos, não conferindo ao seu titular voto de qualidade ou poder de alteração unilateral das pontuações.
§ 3º A Administração poderá providenciar substituição de membro em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade de atuação, mediante ato formal da autoridade competente**.**
Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:
I - examinar as propostas culturais e os documentos apresentados pelos proponentes;
II - verificar a compatibilidade das propostas com o objeto do Edital e com as categorias previstas no Anexo I;
III - avaliar individualmente os projetos, observando os critérios, parâmetros e pontuações previstos na matriz oficial;
IV - emitir pareceres técnicos fundamentados, contendo análise qualitativa e justificativa das pontuações atribuídas;
V - verificar a coerência dos objetivos, metas, cronogramas, orçamentos e produtos culturais;
VI - analisar o mérito artístico e cultural, a trajetória dos proponentes, o impacto cultural e comunitário e as medidas de inclusão, acessibilidade e diversidade, nos limites dos critérios editalícios;
VII - observar as regras de ações afirmativas, reserva de vagas e pontuação diferenciada previstas no Edital e na legislação aplicável;
VIII - registrar as inconsistências documentais e técnicas identificadas, aplicando exclusivamente as consequências previstas no instrumento convocatório;
IX - proceder à consolidação das avaliações e à elaboração da classificação das propostas, conforme a metodologia de pontuação e os critérios de desempate oficialmente estabelecidos;
X - elaborar e assinar atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização da etapa de seleção;
XI - atuar na análise dos recursos administrativos quando essa competência estiver prevista no Edital, observados os impedimentos e as regras procedimentais aplicáveis;
XII - encaminhar os resultados à Secretaria Municipal responsável para adoção das providências administrativas subsequentes.
Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, responsabilidade, transparência e estrita observância das regras do Edital.
§ 1º É vedada a criação de critérios não previstos no instrumento convocatório, a alteração dos pesos e das pontuações estabelecidas ou a concessão de benefícios não autorizados.
§ 2º As avaliações deverão estar devidamente fundamentadas nos documentos apresentados pelos proponentes, sem consideração de informações externas não admitidas pelo Edital.
§ 3º Eventuais divergências entre os integrantes deverão ser registradas e tratadas conforme as regras válidas do procedimento seletivo, sem criação de nova metodologia de pontuação ou de desempate.
Art. 4º Os integrantes da Comissão deverão apresentar, antes do exercício de suas atribuições, declaração de inexistência de impedimentos e conflitos de interesses, observadas as hipóteses previstas na legislação e no Edital.
§ 1º O membro que identificar situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de participar da respectiva análise, até a adoção das providências cabíveis**.**
§ 2º A eventual prestação de serviços de assessoramento à execução da PNAB não constitui, isoladamente, impedimento para integrar a Comissão, devendo ser observadas as atividades efetivamente desempenhadas, a compatibilidade contratual e as demais regras aplicáveis.
Art. 5º A Comissão deverá manter registro dos pareceres técnicos emitidos, das pontuações atribuídas, das atas e das decisões fundamentadas, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos.
Art. 6º A designação prevista nesta Portaria não implica, por si só, alteração de contrato administrativo, criação de remuneração adicional ou autorização para despesas não regularmente previstas e formalizadas.
Art. 7º Os membros da Comissão ficam sujeitos às disposições da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, dos regulamentos federais aplicáveis, das normas municipais pertinentes e do Edital nº 01/2026 - "Juraci Marques Ferreira".
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, preservados os atos administrativos validamente praticados.

Publica-se e registra-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Sobrado-PB, em 06 de novembro de 2026.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado – PB